



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 013, DE 24 DE AGOSTO DE 1.993.

RETIFICA LEI COMPLEMENTAR N.
002/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - No anexo II da Lei Complementar Municipal n. 002/93, ficam acrescidos os empregos permanentes, da parte permanente do Quadro de Pessoal, a serem preenchidos mediante concurso público:

06 - pajens - ref. 02 - 44H/sem.- 1* grau incompleto ou equivalente

ARTIGO 2* - No anexo I da Lei Complementar Municipal n. 002/93, ficam acrescidos os empregos em comissão, demissíveis "ad nutum"

04 - fiscais - ref. 04 - 44H/sem.- 1* grau incompleto ou equivalente

ARTIGO 4* - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL de ESTURVO, 24 de AGOSTO de 1.993.
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

013, fls. 026, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº do dia / /

DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

IVAN SÉRGIO DE CARVALHO

Secretário Municipal de
Administração e Finanças